

Proc. Administrativo 6- 1.473/2026

De: Valdirene B. - SINF

Para: SFIC-DL - Dispensa de Licitação

Data: 24/04/2026 às 14:09:30

Setores envolvidos:

SINF, SFIC-DL, SECADM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REVISÃO PREVENTIVA 3CX JCB – SOR3CXTTTS3580408

—

VANDA

Secretaria de Infraestrutura

e-mail: compras5@orleans.sc.gov.br

www.pmo.sc.gov.br

Prefeitura de Orleans CNPJ: 82.926.544/0001-43

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_INEXIGIBILIDADE.docx

JUSTIFICATIVA_DA_INEXIGIBILIDADE.pdf

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação tem por objeto a realização da revisão preventiva obrigatória de 500 horas da Retroscavadeira 3CX JCB, equipamento pertencente à frota municipal, sendo serviço essencial para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Infraestrutura.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No caso em questão, a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada pelos seguintes fatores:

Primeiramente, trata-se de manutenção preventiva vinculada às condições de garantia do fabricante, a qual exige que os serviços sejam executados por empresa autorizada, sob pena de perda da garantia do equipamento.

Além disso, conforme declaração emitida pelo fabricante JCB do Brasil Ltda., a empresa ENGEPEÇAS Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, é a única distribuidora e prestadora de assistência técnica autorizada nos Estados de Santa Catarina e Paraná, sendo a única habilitada a fornecer peças originais, realizar manutenções conforme os padrões técnicos exigidos e registrar os serviços junto ao fabricante.

Ressalta-se que a execução dos serviços demanda:

- utilização de peças genuínas e homologadas;
- acesso a sistemas técnicos e procedimentos exclusivos do fabricante;
- mão de obra especializada e certificada;
- manutenção do histórico técnico para fins de garantia.

Tais requisitos restringem a execução do objeto a fornecedor exclusivo, afastando, portanto, a possibilidade de competição.

Ademais, os preços praticados são tabelados pelo fabricante, não havendo margem para disputa comercial, o que reforça a inviabilidade de competição.

Importante destacar ainda que a não realização da revisão preventiva pode acarretar:

- perda da garantia de fábrica;
- aumento do risco de falhas mecânicas;
- paralisação dos serviços públicos essenciais;
- elevação de custos com manutenções corretivas futuras.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a medida mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade a longo prazo e a preservação do patrimônio público.

Portanto, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, sendo a empresa ENGEPEÇAS Equipamentos Ltda. a única apta a executar o objeto nas condições exigidas.

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

RODINEI PEREIRA

Orleans 24 de abril de 2026

